



**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0315/2021**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

**SESSÃO PÚBLICA: 08/03/2021 ÀS 09h30min., na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto Municipal n.º 4703/2021 com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização da Senhora Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, fica aberta, **a partir de 05 de fevereiro de 2021, até 08 de março de 2021 às 9h30min**, a **Chamada Pública** instaurada sob n.º 01/2021, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 11/2013 e nº 17/2013: “IN DREI 11/2013 - Dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários individuais, das empresas individual de responsabilidade Ltda - Eireli, das sociedades empresárias, das cooperativas, dos consórcios, dos grupos de sociedades, dos leiloeiros, dos tradutores públicos e intérpretes comerciais”; bem como “IN DREI Nº 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013”; Lei Municipal nº 1.887/2007 e Decreto Municipal nº 1.430/2005, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas.

## **I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** o **Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens inservíveis e sucatas da Administração Direta do Município de Hortolândia**, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital.

## **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta **CHAMADA PÚBLICA**:

**2.1.1.** Leiloeiros oficiais (pessoa física), devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e que desempenhem sua atividade na referida Unidade



## PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

FLS. 56

Federativa, conforme art. 25, da Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 17/2013.

**2.1.2.** Interessados que atendam a todas as exigências deste edital.

**2.1.3.** Quando o interessado estiver representado por procurador, o mesmo deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações procuração pública ou particular, que poderá ser apresentada no original ou por cópia autenticada com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do leiloeiro junto à Comissão Permanente de Licitações, com cópia de documento de identidade autenticada.

**2.1.3.1.** O procurador poderá representar apenas um interessado.

**2.2.** Será **vedada** a participação de interessados:

**2.2.1.** Na condição de pessoa jurídica, tendo em vista o disposto no art. 30º da Instrução Normativa nº 17/2013.

**2.2.2.** Os interessados que se encontrem enquadrados em uma das hipóteses de proibições e impedimentos, previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 17/2013.

**2.2.3.** Matriculados em Juntas Comerciais de unidade federativa diferente da mencionada acima, conforme art. 30º, da Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 17/2013.

**2.2.4.** Declarados inidôneos para licitar e contratar com o poder público.

**2.2.5.** Suspensos de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia.

### III – DOS PRAZOS

**3.1.** A vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

**3.2.** O futuro contrato com o Leiloeiro (a) designado terá vigência de 60 dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### IV – DO EDITAL

**4.1.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)> Acesso rápido> Portal Hortolândia Fácil> ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de



## PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

FLS. 57

Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância por folha, em guia própria.

4.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

### V – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19)39651400 – ramal 6917 ou do e-mail [cadastro@hortolandia.sp.gov.br](mailto:cadastro@hortolandia.sp.gov.br).

### VI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **CHAMADA PÚBLICA**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 01 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.1.1. A Administração decidirá sobre a impugnação e responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data de abertura da sessão pública eletrônica de abertura do certame, preferencialmente.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização desta **CHAMADA PÚBLICA**.

6.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar desta **CHAMADA PÚBLICA** até o trânsito em julgado da decisão.

13.4. A impugnação ao edital deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP, no horário das 09h00min às 12h00min e 13h00min às 15h00min, ou pelo e-mail: [cadastro@hortolandia.sp.gov.br](mailto:cadastro@hortolandia.sp.gov.br).

### VII – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E SEU CONTEÚDO

7.1. O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
**Prefeitura Municipal de Hortolândia - SP**  
**Processo nº 0315/2021**  
**Chamada Pública nº 01/2021**  
**Leiloeiro:.....**



CPF:.....  
Endereço:.....  
Fone:.....

**7.1.1.** Após a entrega do envelope, não cabe desistência, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

**7.2. O Envelope – Documentos de Habilitação** deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica e à regularidade fiscal, (ou comprovante de isenção, no caso de algum dos documentos solicitados não ser exigível do profissional)** em conformidade com o previsto a seguir:

**7.2.1.** Cópia do Documento de Identidade (R.G.);

**7.2.2.** Comprovante do Cadastro de Inscrição de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), com situação cadastral regular, emitida através da internet, com data não superior a 30 (trinta) dias, anteriores à data desta licitação;

**7.2.3.** Cópia do Título de Eleitor;

**7.2.4.** Cópia do comprovante de endereço;

**7.2.5.** Certidão expedida pela JUCESP a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

**7.2.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

**7.2.7.** Certidão Negativa e/ou Positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**7.2.8.** Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

**7.2.9.** Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

**7.2.10.** Certidões Negativas e/ou Positivas com efeito negativa, emitidas pelos cartórios de distribuição das Justiças Estadual e Federal, do domicílio do leiloeiro nos últimos 5 (cinco) anos;

**7.2.11.** Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da chamada pública;



**7.2.12.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da chamada pública, dentro do prazo de validade;

**7.2.13.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente chamada pública e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**7.2.14.** Declaração assinada pelo Leiloeiro de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo II, em cumprimento do disposto no art. 27, inc. V, da Lei Federal nº 8.666/1.993.

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

**8.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração), em publicação de órgão da imprensa, ou extraídos de sítios da internet quando assim forem considerados válidos na forma da lei.

**8.1.1.** A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até um dia antes da sessão da Chamada Pública, sendo vedada a autenticação após o início da sessão.

**8.2.** Todos os documentos expedidos pelo interessado deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**8.3.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**8.4.** Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitações.

**8.5.** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

**8.6.** As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

## IX – DOS PROCEDIMENTOS

**9.1.** A abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **dar-se-á no dia e horário da sessão constante do preâmbulo deste instrumento**, conforme indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.

**9.2.** Decorrida a hora marcada para apresentação do envelope Documentos, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.



- 9.3.** A Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação.
- 9.4.** Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 7, e que atendam todas as exigências deste edital.
- 9.5.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da chamada pública, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9.6.** O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de não ser credenciado.
- 9.7.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.
- 9.8.** A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, marcará a data em que será realizado o sorteio destinado a definir a relação dos leiloeiros credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.
- 9.8.1.** No dia e hora marcados, será realizada sessão pública para o sorteio que definirá a lista dos sorteados, em ordem crescente, dos leiloeiros credenciados.
- 9.9.** A relação numerada dos leiloeiros credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, que serão rigorosamente seguidas, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 9.10.** O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de designação.
- 9.11.** Havendo descredenciamento de leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de designação, reordenando-se os demais.
- 9.12.** Será divulgado o resultado da habilitação/credenciamento no Diário Oficial do Município.
- 9.13.** Após a publicidade do resultado referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 9.13.1.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.13.2.** Os recursos deverão ser dirigidos à **Comissão Permanente de Licitações**, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizados junto ao Serviço de



## PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

FLS. 61

Protocolo Geral, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 8:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: [cadastro@hortolandia.sp.gov.br](mailto:cadastro@hortolandia.sp.gov.br).

**9.13.3.** Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

### **X – DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O leiloeiro interessado sorteado em primeiro lugar será convocado para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

**10.2.** A convocação será feita por meio de telefonema ou e-mail e publicação no Diário Oficial do Município, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo imprescindível a presença do mesmo ou de seu representante legal.

**10.3.** Caso o leiloeiro sorteado não compareça no local determinado e não assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar dos sorteios para a realização de leilões subsequentes a serem promovidos pelo Município, enquanto perdurar o credenciamento.

**10.4.** Para a realização do leilão oficial será necessária a formalização de contrato, conforme minuta constante do Anexo III.

**10.4.1.** O futuro contrato com o Leiloeiro (a) designado terá vigência de 60 dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### **XI – DO CRITÉRIO DE DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO**

**11.1.** Os leiloeiros habilitados participarão de sorteio público, a fim de se estabelecer a ordem de designação e rodízio para a realização do leilão.

### **XII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**12.1.** Disponibilizar o local adequado para a realização do leilão;

**12.2.** Auxiliar o leiloeiro na avaliação dos bens, por intermédio da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município.

### **XIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO**

**13.1.** As obrigações e responsabilidades do leiloeiro constam do Memorial Descritivo e das Legislações correlatas.



#### XIV – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, através do Departamento de Suprimentos - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, será responsável pela fiscalização de cada leilão.

**14.1.1** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui e nem reduz a responsabilidade do leiloeiro por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

#### XV – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

**15.1.** Os serviços prestados pelo leiloeiro serão pagos exclusivamente pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

**15.1.1.** Nenhuma outra remuneração ou pagamento serão devidos ao leiloeiro pelo Município.

#### XVI – DO DESCREDENCIAMENTO

**16.1.** Os leiloeiros poderão ser descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a) Não comparecimento para assinatura do contrato, nos moldes do item 10.3. do edital;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação constante do Memorial Descritivo, edital, contrato ou legislação de regência;
- c) Cancelamento da matrícula do leiloeiro na JUCESP, bem como sua suspensão ou impedimento de exercer função de leiloeiro;
- d) Subcontratação da execução dos serviços.

#### XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**17.2.** A presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

**17.3.** Os leiloeiros deverão manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação.

**17.4.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

FLS. 63

**17.5.** Os atos praticados nesta Chamada Pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**17.6. O credenciado deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo IV, devidamente preenchido.**

**17.7.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme ANEXO V.

### **XVIII - DOS ANEXOS**

**18.1.** Constituem anexos deste edital:

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO A - LISTA DE MATERIAIS A SEREM LEILOADOS**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO V - DECRETO MUNICIPAL N.º 4.309/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

Hortolândia, 28 de janeiro de 2021.

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária de Administração e Gestão de Pessoal**



## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

### 1 – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens inservíveis e sucatas da Administração Direta do Município de Hortolândia.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a pretensão do Município de Hortolândia de levar à hasta pública bens inservíveis e sucatas de sua propriedade, e, considerando que a Administração não dispõe de servidores especializados que poderiam ser designados como leiloeiros administrativos, há a necessidade de contratação de profissional habilitado, leiloeiro oficial, com disponibilidade para conduzir à legislação em vigor.

### 3 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O leilão, quando na forma presencial, se dará nas dependências da Prefeitura Municipal de Hortolândia, no prédio onde se encontra hoje sediada a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, localizada à Rua das Castanheiras, n.º 200, – CELOG, Jardim São Bento, Hortolândia, SP.

### 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1. O leiloeiro oficial deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

4.2. Inventariar os bens a serem leiloados.

4.3. Analisar a documentação disponível de cada bem e/ou veículo a ser leiloadado e realizar levantamento de eventuais débitos e de sua situação cadastral junto ao Detran e demais órgãos pertinentes, sem custos para o Município de Hortolândia.

4.4. Avaliar os bens pelo valor de mercado, juntamente com a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Hortolândia, devendo a vistoria dos bens ser previamente agendada através do telefone (19) (19) 3897-1838, com o servidor Mário Bastos Júnior.

4.5. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima.

4.6. Elaborar o edital do leilão, as cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que serão empregados no leilão, bem como disponibilizá-los ao Município de Hortolândia antes de sua publicação, e disponibilizar uma cópia à Administração para consulta ou requisição de interessados.



## PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

FLS. 65

- 4.7.** Providenciar publicações do extrato do edital do leilão em jornais de grande circulação municipal e estadual e meio eletrônico, com antecedência mínima necessária à realização do leilão, arcando com as respectivas despesas.
- 4.8.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes e na rede mundial de computadores.
- 4.9.** Publicar a data do leilão e a lista de bens disponíveis na internet.
- 4.10.** Fornecer ao Município de Hortolândia cópia de todas as publicações realizadas.
- 4.11.** Formar, treinar, administrar e custear todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão.
- 4.12.** Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Município de Hortolândia o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.
- 4.13.** Vender os bens no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou moções posteriores à arrematação.
- 4.14.** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante, as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, bem como cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante.
- 4.15.** Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data da realização do leilão, e em hipótese nenhuma será emitida segunda via com data posterior.
- 4.16.** Cobrar do arrematante a taxa de comissão definida no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e art. 12, inc. II, alínea “a”, da Instrução Normativa n.º 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- 4.17.** Emitir autorização para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após o pagamento integral. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:30h.
- 4.18.** Fixar o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a retirada dos bens/lotos da área de alienação, contados da data da realização do leilão. No caso de não retirada dos bens/lotos neste prazo, o arrematante perderá o direito sobre os bens/lotos arrematados, podendo o Município de Hortolândia dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.
- 4.19.** O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, limpeza total do local, seguro, e etc, correrão por ordem, risco e conta do arrematante.



## PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

FLS. 66

**4.20.** A transferência dos veículos, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistorias, taxas, seguro, etc) ficam sob inteira responsabilidade do arrematante, devendo o mesmo atentar para os prazos estabelecidos em lei e condições gerais estabelecidas no memorial descritivo e edital do leilão.

**4.21.** A transferência dos veículos arrematados deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data do leilão, conforme legislação de trânsito vigente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Após este período, os veículos que não forem transferidos serão bloqueados junto à Ciretran, com o bloqueio de comunicação de venda, conforme art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro.

**4.22.** A transferência dos veículos arrematados será feita somente a favor do arrematante ou da empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos referidos bens.

**4.23.** Preparar os bens móveis para a organização dos itens e/ou dos lotes, se for o caso, segundo as técnicas do leilão.

**4.24.** Confeccionar o material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados.

**4.25.** Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contato e esclarecimentos adicionais.

### **5 – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

**5.1.** Nenhuma outra remuneração ou pagamento serão devidos ao leiloeiro pelo Município de Hortolândia, nem mesmo subsidiariamente, sendo que o pagamento da taxa de comissão é de responsabilidade do arrematante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

### **6 – RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**6.1.** O Município de Hortolândia também está isento de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos, salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer outra natureza que venham a ser devidos pelo leiloeiro em razão de emprestar ou utilizar mão-de-obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.

**6.2.** O leiloeiro atuará segundo estabelecido pela legislação de regência da atividade para a qual está legalmente habilitado, respondendo frente ao Município de Hortolândia e frente a terceiros pelos danos que venha a causar por ação ou omissão verificada no desenvolvimento de suas atividades profissionais.



## PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

FLS. 67

**6.3.** Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que está o leiloeiro obrigado, conforme acima listado, correrão por sua exclusiva conta, não devendo o Município de Hortolândia nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título.

### **7 – DO CRITÉRIO DE DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO**

**7.1.** Os leiloeiros habilitados participarão de sorteio público, a fim de se estabelecer a ordem de designação e rodízio para a realização do leilão.

**7.1.1.** No dia da sessão de recebimento dos envelopes será marcada a data em que se dará o sorteio previsto no item 7.1.

**7.2.** Cada leiloeiro designado fará um leilão, sendo o próximo sorteado designado para o seguinte, e assim sucessivamente durante a vigência do credenciamento.

### **8 – DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**



**ANEXO A**

**LISTA DE MATERIAIS A SEREM LEILOADOS**

- **Sucatas de equipamentos hospitalares**
- **Sucatas de equipamentos de informática**
- **Sucatas de equipamentos eletrônicos**
- **Sucatas de armários e arquivos de aço**
- **Sucatas de ferragens de carteiras e cadeiras escolares**
- **Sucatas de poltronas de auditório**
- **Sucatas de ventiladores**
- **Sucatas de móveis de madeira**
- **Sucatas de eletrodomésticos**
- **Sucatas de veículos**
- **Veículos**
- **Máquinas**
- **Demais bens considerados inservíveis à Administração**



**ANEXO II**

**Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

.....

(local e data)

.....

(Leiloeiro)

*(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*



**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO Nº**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADO: XXXXXXXX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0315/2021**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representados pelo (Secretário Municipal), Sr. ...., (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº. ...., inscrito junto ao CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Leiloeiro Oficial ....., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da matrícula na JUCESP número ....., da cédula de Identidade número ....., e do CPF número ....., residente/domiciliado Avenida / Rua ....., Bairro....., no Município de ....., Estado de ....., doravante denominada **CONTRATADO** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 0315/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a **Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens inservíveis e sucatas da Administração Direta do Município de Hortolândia**, conforme especificações contidas no Anexo I – memorial descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO / REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO**



## PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

FLS. 71

**2.1.** Os serviços prestados pelo leiloeiro serão pagos exclusivamente pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme previsto no § 2.º, do art. 42, c.c. parágrafo único, do art. 24, do Decreto Federal n.º 21.981/1932.

**2.1.1.** Nenhuma outra remuneração ou pagamento serão devidos ao leiloeiro pelo Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Este contrato não gerará ônus financeiro para o CONTRATANTE, portanto não há dotação orçamentária a ser indicada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de 60 dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1.** Disponibilizar o local para a realização do leilão;

**5.2.** Auxiliar o contratado na avaliação dos bens, por intermédio da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**6.1.** As obrigações e responsabilidades do leiloeiro constam do Memorial Descritivo e das Legislações correlatas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Suprimentos - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio será responsável pela fiscalização de cada leilão.

**Parágrafo Único.** A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**



## PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

FLS. 72

**8.1.** O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

**8.2.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao contratado, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, memorial descritivo, edital, ou legislação de regência, por parte do contratado;
- b) Descumprimento, pelo contratado, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- c) Cancelamento da matrícula do contratado na JUCESP, bem como sua suspensão ou impedimento de exercer a função de leiloeiro;
- d) Subcontratação da execução dos serviços.

**8.3.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "c" do subitem anterior, por mútuo acordo.

### CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL

**9.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 113/2010, Lei Municipal nº 1.887/2007 e Decreto Municipal nº 1.430/2005, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 0315/2021, originário da **Chamada Pública, registrada sob n.º 01/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**10.2.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento da **Chamada Pública n.º 01/2021**.

**10.3.** O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

FLS. 73

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme ANEXO V.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, xxde xxxxxxxx de 2021.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/CONTRATANTE**

**CONTRATADO**



ANEXO IV

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_



Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**ANEXO V**

**DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA**

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:



## PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

FLS. 77

- I- advertência;
- II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;
- IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24º e 25 desse



## PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

FLS. 78

mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

**FLS. 79**

inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
Prefeito Municipal

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**  
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

FLS. 80

## AVISO

### CHAMADA PÚBLICA

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a abertura da **Chamada Pública nº 01/2021**, Edital nº **15/2021**, Processo Administrativo nº **0315/2021**, cujo objeto consiste no **“Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens inservíveis e sucatas da Administração Direta do Município de Hortolândia”**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”.

**Abertura: 05/02/2021**

**Data da Sessão: 08/03/2021**

**Horário: 09h30min**

O Edital e seus anexos poderão ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)> Acesso rápido> Portal Hortolândia Fácil> ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância por folha, em guia própria.

Hortolândia, 28 de janeiro de 2021.

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**